

---

**De:** Igor Luiz Santos Fernandes Saraiva <igor.saraiva@rfb.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 9 de outubro de 2020 14:37  
**Para:** Franklin Magalhães Gonçalves; Protocolo  
**Cc:** Pedro de Souza de Menezes Bastos; Wagner Patriota Lima da Silva; Giana Alves dos Santos Hahn  
**Assunto:** OFÍCIO Nº 7247/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE, de 2 de outubro de 2020 - Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95  
**Anexos:** Nota RFB Copes Coris Disin nº 301.pdf; Ofício 1551 2020 RFB Sufis.pdf

Prezado Franklin Magalhães Gonçalves,

Em nome da Coordenação-Geral de Programação e Estudos, encaminho anexos ofício e nota em resposta ao expediente em referência.

Devido a novas diretrizes na RFB e ao fato de não haver dados protegidos por sigilo fiscal nesses documentos, estamos encaminhando-os sem criptografia e por e-mail.

Solicito, por gentileza, a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Igor Luiz S. F. Saraiva  
RFB/Sufis/Copes/Diaes  
(61)3412-4936



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



OFÍCIO Nº 1551/2020 - RFB/SUFIS

Brasília, 6 de outubro de 2020

Ao Senhor  
Franklin Magalhães Gonçalves  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental  
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE  
SEPN 515, Conjunto D, Lote 4, Edifício Carlos Taurisano  
CEP: 70770-504 – Brasília/DF

**Assunto: Ofício nº 7247/2020/CGAA2/SGA1/SG/CADE, de 2 de outubro de 2020.**

Senhor Especialista,

Em atenção à solicitação contida no Ofício em epígrafe, referente ao Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95, encaminho a Nota/RFB/Copes/Coris/Disin nº 301/2020, de 05 de outubro de 2020, elaborada pela Coordenação-Geral de Programação e Estudos, com informações e esclarecimentos acerca da matéria.

Atenciosamente,

*Assinatura digital*  
JONATHAN JOSÉ FORMIGA DE OLIVEIRA  
Subsecretário de Fiscalização

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7ª andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[idg.receita.fazenda.gov.br](https://idg.receita.fazenda.gov.br)



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado por IGOR LUIZ SANTOS FERNANDES SARAIVA em 06/10/2020 16:02:00.

Documento autenticado digitalmente por IGOR LUIZ SANTOS FERNANDES SARAIVA em 06/10/2020.

Documento assinado digitalmente por: JONATHAN JOSE FORMIGA DE OLIVEIRA em 09/10/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por IGOR LUIZ SANTOS FERNANDES SARAIVA em 09/10/2020.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP09.1020.14293.NOFA**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:**

**65523977B0C0839222C12CBE4C09C47CC0F052C3A17967321274B87B96EA554E**



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



**Nota/RFB/Copes/Coris/Disin nº 301/2020, de 05 de outubro de 2020**

Interessado: Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Assunto: Resposta ao Ofício nº 7247/2020/CGAA2/SGA1/SG

1. Por intermédio do Ofício nº 7247/2020/CGAA2/SGA1/SG e no âmbito do Inquérito Administrativo nº 08700.003599/2018-95, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE questionou à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB se a criação de CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) específico para as atividades de corretagem e custódia de criptoativos, por parte do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), tem alguma repercussão na captação de informações prevista na Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 03 de maio de 2019. Também foi solicitada outras informações que a RFB considere relevantes no tocante ao tema.
2. A IN RFB nº 1.888/2019 instituiu e disciplinou a obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à RFB. São exigidos, por exemplo, das *exchanges*, das pessoas jurídicas e das pessoas físicas dados sobre a data da operação, os titulares envolvidos no negócio, o criptoativo transacionado, as taxas cobradas, dentre outras informações. Nesse sentido, o CNAE, por ser tratar de dado de natureza cadastral dos contribuintes, não tem impacto no conjunto de informações que são captados pela RFB com base no referido ato normativo, embora seja um dado importante na categorização dos agentes econômicos.
3. Feitas essas considerações, proponho o encaminhamento desta informação ao CADE, para as providências cabíveis.

*(assinado digitalmente)*

GELSON MACHADO GUARÇONI  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador de Gerenciamento de Riscos – Coris.

*(assinado digitalmente)*

GIANA ALVES DOS SANTOS HAHN  
Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe da Divisão de Assuntos Internacionais - Disin

